RESOLUÇÃO Nº. 048 – CEPEx/2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Zootecnia.

A Reitora em Exercício e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professora ILVA RUAS ABREU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 005/2019 da Câmara de Pós-Graduação;

a aprovação da Coordenação do da Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Zootecnia;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEx), em sessão plenária do dia 20/03/2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Zootecnia, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 20 de março de 2019.

Professora Ilva Ruas Abreu

REITORA EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ZOOTECNIA

JANAÚBA, MG

FEVEREIRO DE 2019

Sumário

1) DO CURSO E SEUS OBJETIVOS 3
2) DA ORGANIZAÇÃO GERAL 4
3) DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA 6
4) DA ADMISSÃO AO PROGRAMA 9
5) DA MATRÍCULA 10
6) DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS 11
7) DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO 12
8) DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO 13
9) DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA 14
10) DO CORPO DOCENTE 15
11) DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE 17
12) DO CORPO DISCENTE REGULAR E ALUNO ESPECIAL 19
13) DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO 20
14) DA DISSERTAÇÃO E DO ARTIGO CIENTÍFICO 21
15) DO ESTÁGIO EM ENSINO 24
16) DO TÍTULO ACADÊMICO 26
17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 27
18) ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ZOOTECNIA 28

1) DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia com área de concentração em Produção Animal, Curso de Mestrado, está vinculado ao Departamento de Ciências Agrárias, Campus de Janaúba, Universidade Estadual de Montes Claros. O objetivo dos integrantes deste programa é habilitar e qualificar profissionais das Ciências Agrárias para atender às necessidades dos empreendimentos públicos e privados brasileiros, com ênfase na formação teórica e prática de técnicos para o desenvolvimento de projetos que visem atenuar os problemas relacionados à área zootécnica da região semiárida de Minas Gerais. Reger-se-á pelas normas específicas emanadas deste regimento, em consonância com e em complementação àquelas constantes nas normas para cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UNIMONTES.

§ 1º O Curso de Pós-Graduação em Zootecnia (PGZ) é organizado como um conjunto harmônico de disciplinas obrigatórias e optativas, e outras atividades em diferentes áreas de concentração que levam a uma especialização, além de conhecimento amplo e interdisciplinar.

§ 2º O mestrado proporcionará a formação profissional e científica aos portadores de título de nível superior.

2) DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2 As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do PGZ estão dispostos nos parágrafos a seguir.

§ 1º O PGZ tem caráter permanente, com entradas semestrais e compreende uma área de concentração em Produção Animal no Semiárido, podendo vir a ser, futuramente, acrescido de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades.

§ 2º A integralização dos estudos necessários ao PGZ é expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas específicas da UNIMONTES.

§ 3º O prazo mínimo para a conclusão do mestrado é de 12 (doze) meses. O prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular.

§ 4º O estudante de mestrado será admitido à defesa de dissertação após obter o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 5º Excepcionalmente, o colegiado do PGZ poderá conceder a extensão do prazo máximo por um período de até 06 (seis) meses, desde que seja solicitada com pelo menos 01 (um) mês de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão, observados os seguintes requisitos:

I - justificativa aprovada por maioria dos membros do colegiado;

II - o estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto o exame de qualificação e a defesa da dissertação;

III - o pedido deverá ser formulado pelo estudante, com o parecer favorável do orientador, devidamente justificado e documentado. Esta solicitação deverá ser acompanhada por um cronograma de atividades, conforme formulário de prorrogação (site: www.zootecniaunimontes.com.br).

§ 6º Ao estudante que for concebido a extensão de prazo caberá se matricular normalmente, segundo as normas vigentes neste regimento.

§ 7º A estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplinas obrigatórias e outro por disciplinas optativas do PGZ que constam descritas.

§ 8º O estudante, bolsista do Programa de Demanda Social da CAPES/MEC, deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina Estágio em Ensino (60 h/aula, equivalente a quatro créditos), conforme Portaria MEC/CAPES nº 76/2010.

3) DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, com área de concentração em Produção Animal no Semiárido, é exercida pelo colegiado e pela comissão do programa, presidido pelo coordenador e um vice-coordenador.

Art. 4 O colegiado é constituído pelos docentes permanentes do PGZ, pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por um representante discente.

§ 1º O coordenador e vice-coordenador do programa serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa e pelo representante discente.

§ 2º O mandato do coordenador e vice-coordenador será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 5 O representante discente será eleito pelos seus pares, sendo o seu mandato de um ano, sem recondução.

Art. 6 São atribuições do colegiado do PGZ:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do programa;

II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas;

III - opinar sobre questões referentes à matrícula, e aproveitamento de créditos.

IV - apresentar aos órgãos competentes no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe forem dirigidos;

V - propor a criação, transformação, exclusão de disciplinas, e a alteração de ementas e sua carga horária. Alterar ou incluir novos nomes na composição do corpo docente, observados os requisitos das normas para Cursos de Pós-graduação "Stricto Sensu" da UNIMONTES e do PGZ;

VI - propor ao chefe de departamento e diretor do *Campus* as medidas necessárias ao adequado andamento do programa;

VII - aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores, encaminhando-os à Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pós-Graduação;

VIII - aprovar a indicação do orientador, de acordo com o plano de trabalho enviado ao programa pelo candidato;

IX - aprovar comissão examinadora para o exame de qualificação e da defesa da dissertação;

X - propor normas complementares;

XI - designar uma comissão de seleção para elaborar o edital de seleção, estabelecer o número de vagas, os critérios para a admissão e homologar e divulgar a lista dos candidatos aprovados a cada novo ciclo;

XII - aprovar a lista de oferta de disciplinas;

XIII - assegurar aos mestrandos efetiva orientação acadêmica;

XIV - designar uma comissão de bolsas, que estabelecerá os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XV - avaliar e aprovar o planejamento orçamentário, proposto pelo coordenador;

XVI - colaborar com o departamento nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa ou de acordo com as suas necessidades;

XVII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, mediante calendário prévio aprovado na primeira reunião ordinária do ano, e, extraordinariamente, quando necessário;

XVIII - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XIX - apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;

XX - exercer outras atribuições próprias de um órgão colegiado, com vistas ao adequado andamento do programa.

Art. 7 São atribuições do coordenador do programa:

I - presidir o colegiado do programa;

II - coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações do colegiado;

III - assinar atos e demais documentos emanados do colegiado;

IV - propor o orçamento e a distribuição dos recursos orçamentários;

V - executar convênios;

VI - convocar e presidir as reuniões do colegiado e da comissão;

VII - convocar e presidir as reuniões do corpo docente do programa;

VIII - convocar e presidir reunião com o corpo discente do programa;

IX - remeter à Coordenadoria de Pós-graduação, relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

X - enviar à Coordenadoria de Pós-Graduação o calendário de atividades e demais informações solicitadas;

XI - representar oficialmente o programa;

XII - propor o horário das disciplinas;

XIII - exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pelo colegiado.

Art. 8 São atribuições do vice-coordenador do programa:

I - auxiliar o coordenador do programa;

II - na ausência do coordenador, exercer as suas atividades.

4) DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 9 Será admitido como estudante regular no PGZ, o candidato que tiver concluído o curso de graduação das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou áreas correlatas.

§ 1º Os candidatos ao mestrado deverão inscrever-se obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo edital de seleção elaborado por comissão de seleção designada pelo colegiado de curso.

Art. 10 Para ser admitido como estudante regular no PGZ, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter concluído curso superior de duração plena cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida. Casos particulares que não se apliquem a esta determinação deverão ser avaliados pelo colegiado do curso;

II - apresentar na respectiva secretaria de pós-graduação os documentos exigidos para a inscrição no exame de seleção conforme previsto no edital vigente.

5) DA MATRÍCULA

Art. 11 Em cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar, o estudante deverá requerer, na secretaria do programa, a renovação de sua matrícula. O estudante deverá cumprir os prazos e a documentação exigidos pelo programa.

§ 1º A falta de renovação de matrícula implicará abandono do programa e desligamento automático.

§ 2º O estudante, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao colegiado do programa, a inclusão ou exclusão em uma ou mais disciplinas, desde que esteja dentro do prazo previsto no calendário escolar.

§ 3º O colegiado do programa pode conceder trancamento do curso por até 2 (dois) semestres letivos, à vista de parecer do colegiado. O trancamento do curso não poderá ser solicitado nos primeiros 6 (seis) meses da primeira matrícula. O estudante, bolsista do Programa de Demanda Social da CAPES/MEC, atenderá os critérios para trancamento do curso da Portaria MEC/CAPES nº 76/2010.

§ 4º Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao colegiado do programa.

Art. 12 Estudantes especiais com graduação concluída na área de Ciências Agrárias ou correlatas poderão cursar disciplinas oferecidas pelo programa, pendente de parecer do coordenador do PGZ e do professor da disciplina.

6) DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 13 O colegiado do programa poderá admitir o aproveitamento de créditos, realizados em cursos de pós-graduação "Strictu Sensu" ministrados na UNIMONTES ou em outras instituições.

§ 1º Para alunos especiais, os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UNIMONTES poderão ser aproveitados na sua totalidade.

§ 2º Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, ou de outras instituições, poderão ser aproveitados equivalentemente a 50% do máximo exigido pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 14 A solicitação de aproveitamento de créditos realizados em outra instituição deverá ser realizada pelo estudante, e encaminhada ao colegiado do programa, com parecer do orientador, mediante apresentação de documentação original (assinada e carimbada) e que comprove a solicitação (declaração, histórico, ementa).

7) DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 15 Exige-se do estudante bolsista a adoção do regime de tempo integral ao programa durante a vigência da bolsa. No caso de estudantes não bolsistas, exige-se a adoção do regime de tempo integral ao programa durante, pelo menos, 18 (dezoito) meses para o mestrado.

Art. 16 O estudante de mestrado tem como obrigações:

I - cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - apresentar dois seminários, sendo um de tema livre e o outro de apresentação do projeto de dissertação;

III - ser aprovado no exame de proficiência em inglês;

IV - realizar o exame de qualificação, que equivalerá à apresentação de, pelo menos, um artigo científico oriundo do projeto de dissertação;

V - elaborar dissertação com tratamento científico adequado e que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração e a defenda publicamente perante comissão examinadora que a julgue e aprove.

8) DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Art. 17 É obrigatória a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do programa.

Art. 18 O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários.

Art. 19 O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:

I - A (Excelente) = 9,0 - 10,0 (nove inteiros a dez inteiros);

II - B (Bom) = 7,5 - 8,9 (sete inteiros e cinco décimos a oito inteiros e nove décimos);

III - C (Regular) = 6,0 - 7,4 (seis inteiros a sete inteiros e quatro décimos);

IV - D (Insuficiente) = 0,0 - 5,9 (zero a cinco inteiros e nove décimos);

V - NS (Não satisfatório);

VI - S (Satisfatório).

§ 1º O estudante será considerado aprovado em uma disciplina quando receber conceito "A", "B" ou "C". O estudante será considerado reprovado em uma disciplina quando receber conceito "D".

§ 2º Os conceitos "NS" e "S" somente serão utilizados para avaliações das disciplinas de Seminários I e II. O estudante que receber conceito "NS" deverá cursá-la novamente até obter conceito "S", desde que não ultrapasse os prazos contidos no parágrafo 3° do Art. 2 deste regimento.

§ 3º O estudante que não cumprir o Art. 17 deste regimento receberá conceito "D" ou "NS" na disciplina em questão.

§ 4º O estudante que obtiver conceito "D" em uma disciplina deverá cursá-la novamente.

9) DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 20 O estudante que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes hipóteses será desligado do PGZ:

I - obtiver o conceito "D" em mais de uma disciplina;

II - obtiver o conceito "C" em mais de duas disciplinas;

III - o estudante não pode acumular conceitos "D" e "C" em mais de duas disciplinas;

IV - não ser aprovado no exame de proficiência em inglês;

V - reprovar, pela segunda vez, no exame de qualificação;

VI - reprovar na defesa da dissertação;

VII - ultrapassar o prazo regulamentar de duração do curso, conforme previsto no parágrafo 3° do Art. 2 deste regimento. Na contagem desse prazo não será considerado o tempo correspondente a eventual trancamento do curso, previsto no parágrafo 3° do Art. 11 deste regimento;

VIII - não renovar matrícula, conforme o Art. 11;

IX - não completar os requisitos do programa nos prazos estabelecidos neste regimento;

X - negligenciar qualquer tarefa acadêmico-científica que lhe for atribuída pelo orientador ou comissão de orientação, conforme julgamento do colegiado do PGZ.

10) DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O corpo docente do PGZ é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, credenciados ao exercício de atividades de Pós-Graduação conforme Portaria MEC/CAPES nº 81/2016.

Art. 22 Para ser credenciado como membro permanente do programa, o (a) candidato (a) deverá possuir título de Doutor (a) e ter publicado o correspondente ao mínimo exigido pela CAPES, de acordo com o conceito vigente deste programa. Para esta avaliação será considerado a publicação dos últimos três anos. De forma adicional, será exigida também a apresentação de um plano de trabalho, que será apreciada pelo colegiado do PGZ.

Art. 23 Para ser credenciado como membro colaborador, o (a) candidato (a) deverá ter título de Doutor (a), e apresentar uma proposta de plano de trabalho que será apreciada quanto ao mérito e exequibilidade pelo colegiado do PGZ. O número de colaboradores não poderá ultrapassar o percentual máximo recomendado pela CAPES, conforme Documento de Área Zootecnia/ Recursos Pesqueiros vigente. O credenciamento como membro colaborador será permitido de acordo com demanda do colegiado de curso.

Art. 24 São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas, além de contribuir, quando solicitado, em outras disciplinas;

II - informar aos estudantes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina;

III - promover seminários e outros eventos congêneres;

IV - participar de comissões examinadoras (dissertação e qualificação), exame de seleção e outras comissões instituídas pela coordenação do curso;

V - desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o curso de pós-graduação;

VI - participar das reuniões convocadas pelo coordenador do curso;

VII - Encaminhar ao coordenador do curso relatório individual anual com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.

Art. 25 O descredenciamento do docente como membro permanente do PGZ acontecerá quando a média de publicação de artigos em equivalente A1 for inferior ao mínimo exigido pela CAPES, de acordo com o conceito do PGZ. A pontuação de cada artigo científico será computada para apenas um membro permanente. Esta avaliação será realizada duas vezes por quadriênio, a primeira avaliação será realizada no início do terceiro ano e a segunda imediatamente após término do quadriênio.

§ 1º O docente membro permanente que for descredenciado não poderá passar a ser membro colaborador do programa.

§ 2º O docente que foi descredenciado, segundo ao disposto neste artigo, somente poderá ser novamente credenciado após término de, pelo menos, um ciclo de avaliação interna subsequente ao seu descredenciamento, devendo atender para isto aos critérios descritos no Art. 22 deste regimento.

Art. 26 O docente que não cumprir com seus deveres acadêmico-científicos poderá ser descredenciado do PGZ após avaliação do colegiado. Entende-se como deveres acadêmico-científicos:

I - entrega de diários no prazo estipulado pela coordenação do PGZ;

II - envio de dados para o preenchimento da Plataforma Sucupira.

11) DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 27 A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador, subsidiada pelo co-orientador.

Parágrafo único. O estudante do programa terá a supervisão de um professor orientador, a partir de sua admissão, aprovada pelo colegiado do PGZ.

Art. 28 A critério do colegiado do programa, pode ser admitido como co-orientador, docente e/ou profissional de outra instituição, desde que haja aprovação prévia do colegiado do programa de pós-graduação e que, obrigatoriamente, inclua um professor da UNIMONTES como orientador.

Art. 29 No final de cada período letivo, os professores orientadores comunicarão ao coordenador o número de estudantes que poderão orientar. A distribuição e o número de orientados por orientador (a) dependerão de uma análise realizada pela coordenação do curso que será apreciada pelo colegiado.

Art. 30 Compete ao professor orientador:

I - orientar o estudante na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

III - orientar o estudante nas elaborações de qualificação e dissertação;

IV - presidir as comissões de qualificação e de defesa da dissertação;

V - opinar sobre questões referentes ao desligamento do estudante do curso.

Art. 31 O co-orientador auxiliará no acompanhamento das atividades acadêmicas do estudante e no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do orientador.

§ 1º O co-orientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 2º A co-orientação deve ser definida em reunião do colegiado.

§ 3º A atividade de co-orientação pode cessar em qualquer fase da dissertação, bastando para isso um pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

Art. 32 O orientador-substituto, se houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do estudante durante o impedimento do orientador, caso este se ausente por períodos de 6 (seis) meses contínuos.

Parágrafo único. As atribuições do orientador-substituto são as mesmas do orientador.

Art. 33 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador, ou o estudante, poderá solicitar a mudança de orientação, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste regimento.

§ 1º A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do curso. O colegiado somente decidirá após ouvir o orientador, o orientador proposto, o estudante e os membros do colegiado. Cabe ao colegiado a decisão sobre a mudança.

§ 2º Dependendo de um acordo com os orientadores, a mudança de orientação poderá não implicar em troca do projeto de dissertação.

12) DO CORPO DISCENTE REGULAR E ALUNO ESPECIAL

Art. 34 O corpo discente regular do PGZ é formado por estudantes portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aprovados no exame de seleção e/ou aceitos pelo colegiado de cursos, matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações regulamentares.

Art. 35 Estudantes regulares são aqueles selecionados por meio de exame de seleção, que integralizam créditos e dos quais é exigida a apresentação de uma dissertação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 36 Alunos especiais são aqueles que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do PGZ, sem direito à obtenção do título de especialista ou mestre.

§ 1º A inscrição de alunos especiais em disciplinas do PGZ, far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de estudantes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor responsável pela disciplina ou pelo coordenador de curso.

§ 2º O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente regulamento.

13) DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 O estudante candidato ao título de "Mestre" deverá submeter-se a exame de qualificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa de dissertação.

Art. 38 Com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência a data pretendida para a qualificação, o orientador encaminhará ao colegiado do PGZ uma correspondência sugerindo nomes para componentes da comissão examinadora e solicitando marcação da defesa.

Art. 39 O estudante deverá elaborar qualificação com tratamento científico adequado e que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração.

Art. 40 O exame de qualificação constará da apresentação de, pelo menos, um artigo científico oriundo do projeto de dissertação. O artigo deverá estar sob as normas de uma revista com Qualis *A ou B* na área de Zootecnia.

§ 1° A versão escrita da qualificação deverá ser protocolada na coordenação do PGZ dentro do prazo mínimo de sete dias do referido exame.

§ 2° A comissão examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros com título de doutor.

§ 3° Cabe ao professor orientador presidir a comissão examinadora, ficando responsável por conduzir os trabalhos e preencher o formulário próprio de qualificação, em que deverá constar a data, as assinaturas dos membros da comissão e o parecer final.

§ 4° Cada membro da comissão examinadora apresentará a nota da qualificação de acordo com o Art. 19. O conceito obtido será a média aritmética das notas apresentadas.

§ 5° A comissão examinadora poderá requerer a revisão e correção ortográfica e gramatical de texto acadêmico.

§ 6° Caso o estudante seja reprovado na primeira avaliação, poderá submeter-se a outra avaliação.

§ 7º Esta segunda avaliação deverá ocorrer de forma que permita que lhe reste prazo suficiente para que não sejam excedidos os prazos limites de defesa estipulados 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 15 (quinze) dias após a primeira avaliação.

§ 8° Em caso de nova reprovação o estudante será desligado do PGZ.

Art. 41 Após o exame de qualificação, o estudante, sob auxílio de seu orientador, procederá às devidas correções no documento sugerido pela comissão examinadora.

14) DA DISSERTAÇÃO E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 42 Para a obtenção do título de "Mestre" será exigida a aprovação do estudante na defesa de dissertação e o comprovante da submissão de um artigo, produto da dissertação do estudante, em periódico científico, classificado pela CAPES com *Qualis A* ou *B*, na área de Zootecnia. Além disso, o estudante deverá entregar as cópias da dissertação corrigidas conforme as normas de formatação exigidas pelo PGZ na coordenação do programa. O número de cópias impressas da dissertação será sempre o número correspondente aos membros da comissão mais uma cópia para a coordenação do PGZ.

§ 1° A versão escrita da dissertação deverá ser protocolada na coordenação do PGZ dentro do prazo mínimo de dez dias do referido exame.

§ 2° A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à produção animal.

Art. 43 Somente poderá requerer a defesa da dissertação o estudante que for aprovado em exame de qualificação.

§ 1° Para julgamento da dissertação será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado;

II - Reprovado;

III - Indeterminado.

§ 2° Cada membro da comissão examinadora apresentará a nota da dissertação de acordo com o Art. 19. O conceito obtido será a média aritmética das notas apresentadas.

Art. 44 No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a comissão examinadora descreverá os motivos do conceito em formulário próprio.

Art. 45 A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para re-elaboração e nova apresentação e defesa da dissertação, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido no **Art. 2 §3°** deste regimento.

Art. 46 Na situação prevista no artigo anterior, não mais se admitirá a atribuição do conceito Indeterminado.

Art. 47 O estudante, no momento da defesa do trabalho final da dissertação, deverá apresentá-la em forma de capítulo (s) ou revisão de literatura e artigo científico (parte escrita) e de seminário (parte oral).

Art. 48 A defesa do trabalho final da dissertação será fechada ou aberta ao público, a critério da comissão examinadora. Os constituintes da comissão examinadora serão aprovados pelo colegiado do PGZ, e serão formados pelo orientador e, pelo menos, mais 02 (dois) integrantes titulares, totalizando, no máximo, 05 (cinco) membros. Um dos membros da comissão examinadora da dissertação deverá ser de outra instituição. Dois membros suplentes serão indicados, sendo que pelo menos um não deverá ser da Unimontes.

Art. 49 A apresentação do seminário da dissertação é obrigatória e será pública com duração de 40 (quarenta) minutos prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos e, far-se-á perante comissão examinadora.

§ 1º A defesa do trabalho final da dissertação deve ser requerida pelo orientador ao colegiado do programa com, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa;

§ 2º A defesa não deverá limitar-se apenas à dissertação, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo estudante durante o curso.

§ 3º O prazo máximo para entrega da versão final é de 90 dias após a data da defesa. O estudante que descumprir esse prazo não receberá o título de mestre.

Art. 50 Será considerado aprovado na defesa da dissertação, o estudante que obtiver conceito "A", "B" ou "C" de acordo com o Art. 19.

Art. 51 Após a defesa da dissertação, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para:

I - entregar os exemplares da dissertação;

II - entregar dois CDs contendo o arquivo completo da dissertação nos formato DOC (Word) e PDF (Adobe) e o outro apenas no formato PDF (Adobe);

III – entregar o comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico em revista indexada e classificada pela CAPES como *Qualis A* ou *B* na área de Zootecnia.

Art. 52 Após a observância do Art. 51, o estudante deverá fazer requerimento solicitando emissão do diploma de mestre.

15) DO ESTÁGIO EM ENSINO

Art. 53 O estágio em ensino será exercido por estudantes regularmente matriculados no PGZ e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em 1 (uma) disciplina dos cursos de Zootecnia e Agronomia da UNIMONTES, relacionada com a área de concentração do Curso na qual o estudante encontra-se inserido, desde que:

I - tenha permissão explícita do professor responsável pela disciplina na qual o estudante atuará;

II - seja assistido pelo professor responsável pela disciplina, que deverá estar sempre presente nas atividades desenvolvidas pelo estudante;

III - assistir as aulas da referida disciplina na graduação.

Art. 54 O estágio em ensino é obrigatório para todos os estudantes de mestrado que receberem bolsa CAPES por, pelo menos, 12 meses, conforme Portaria MEC/CAPES nº 76/2010.

§ 1º O estágio em ensino é optativo para os estudantes que não foram bolsistas Capes.

§ 2º O estudante bolsista da Capes não pode defender sua dissertação de mestrado sem a realização desta etapa.

Art. 55 O estudante não bolsista regularmente matriculado em curso de mestrado do PGZ poderá realizar o estágio em ensino mediante indicação ou exigência do orientador.

Art. 56 A secretaria do PGZ encaminhará a cada professor orientador a relação de seus orientandos que serão obrigados a realizar o estágio em ensino.

Art. 57 O estágio em ensino será realizado preferencialmente a partir do segundo semestre de curso.

Art. 58 O estudante auxiliará o professor na disciplina e não poderá substituí-lo. A responsabilidade da disciplina continua com o professor. No mesmo período letivo é vetada a participação de qualquer estudante do PGZ em mais de uma disciplina de estágio em ensino.

Art. 59 As atividades realizadas pelos estudantes durante o estágio deverão ser diretamente supervisionadas pelos respectivos professores responsáveis pela disciplina, não sendo permitida a substituição em sala de aula.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no estágio serão esclarecidas pelo professor do PGZ responsável pela disciplina Estágio em Ensino e seguirão as recomendações a seguir:

I - duas aulas teóricas no curso de graduação com carga horária equivalente a 20 horas (4 horas de aula e 16 horas de estudo, preparação das aulas e discussão com o orientador);

II - seminários e estudo dirigido ou aulas práticas com carga horária equivalente a 20 horas (5 horas de aula e 15 horas de estudo, preparação e discussão com o orientador);

III - correção dos relatórios de seminários e aulas práticas e avaliação do seu funcionamento em conjunto com o orientador (10 horas);

IV - avaliação das atividades teóricas realizadas através do grau de aprendizagem dos estudantes de graduação demonstradas nas respectivas questões aplicadas em provas (5 horas);

V - elaboração de relatório final de estágio (5 horas).

Art. 60 No prazo máximo de 15 dias após a conclusão do exercício da atividade de estágio em ensino, o estudante elaborará um relatório a ser assinado pelo professor responsável pela disciplina que atua e pelo próprio estudante. O estudante que obtiver conceito “A”, “B” ou “C” será considerado aprovado em Estágio em Ensino.

16) DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 61 O título de mestre será conferido ao estudante que:

I - completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do programa de pós-graduação, de acordo com o disposto no Art. 16 deste regimento;

II - ser aprovado no exame de proficiência da língua inglesa;

III - atender aos requisitos das disciplinas Seminário em Zootecnia I e II;

IV - ser aprovado no exame de qualificação;

V - obter aprovação na defesa da dissertação;

VI - ter submetido, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico científico, classificado pela Capes com Qualis A ou B, na área de conhecimento em Zootecnia;

VII - entregar na secretaria do curso as cópias da versão final da dissertação no prazo máximo de 90 dias após a defesa.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 O não cumprimento das normas estabelecidas neste regimento implicará em desligamento do estudante do PGZ.

Art. 63 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PGZ.

Art. 64 Este regimento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado mediante homologação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPEx/UNIMONTES.

Art. 65 Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pela Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPEx/UNIMONTES.

18) ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ZOOTECNIA

Disciplina	Créditos	Carga horária (teórica e prática)	Periodicidade	
			Semestre	Ano
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS				
1. ESTÁGIO EM ENSINO* *OBRIGATÓRIA PARA BOLSISTA CAPES	04	30/30	1º e 2º	Todos
2. ESTATÍSTICA APLICADA À ZOOTECNIA	06	00/90	1º	Todos
3. SEMINÁRIO EM ZOOTECNIA I (TEMA LIVRE)	00	60	1º e 2º	Todos
4. SEMINÁRIO EM ZOOTECNIA II (PROJETO DE DISSERTAÇÃO)	00	60	1º e 2º	Todos
DISCIPLINAS OPTATIVAS				
5. ABATE DE ANIMAIS DE INTERESSE ZOOTÉCNICO	04	40/20	1º	Todos
6. ADITIVOS NA NUTRIÇÃO DE RUMINANTES	03	45	1º	Todos
7. AMBIÊNCIA NA PRODUÇÃO ANIMAL NO SEMIÁRIDO	04	40/20	1º	Todos
8. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE ALIMENTOS	04	40/20	1º	Todos
9. ANÁLISE GENÔMICA APLICADA À PRODUÇÃO ANIMAL	04	40/20	1º	Todos
10. AVALIAÇÃO DE GRAMÍNEAS FORRAGEIRAS E PASTOS CULTIVADOS EM CONDIÇÕES SEMIÁRIDAS	04	40/20	1º	Todos
11. BIOQUÍMICA APLICADA À PRODUÇÃO ANIMAL	04	40/20	1º	Todos
12. BOVINOCULTURA DE CORTE NO SEMIÁRIDO	04	40/20	2º	Todos
13. BOVINOCULTURA DE LEITE NO SEMIÁRIDO	04	40/20	2º	Todos
14. CONTROLE DE PARASITOS EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO	04	40/20	1º	Todos
15. EFICIÊNCIA REPRODUTIVA DOS BOVINOS	04	40/20	1º	Todos
16. METODOLOGIA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS	04	60/00	2º	Todos
17. NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE	04	40/20	2º	Todos

NÃO-RUMINANTES				
18. NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES	04	40/20	2º	Todos
19. PLANTAS TÓXICAS DO SEMIÁRIDO NORTE MINEIRO	03	45	2º	Todos
20. PRODUÇÃO AQUÍCOLA NO SEMIÁRIDO	04	40/20	2º	Todos
21. PRODUÇÃO DE AVES DE CORTE E POSTURA NO SEMIÁRIDO	04	40/20	2º	Todos
22. SISTEMAS DE PRODUÇÃO E MELHORAMENTO DE CEREAIS PARA FORRAGEM	03	45	2º	Todos
23. TECNOLOGIAS DE CONSERVAÇÃO DE FORRAGEM PARA O SEMIÁRIDO	04	40/20	2º	Todos
24. TÓPICOS AVANÇADOS EM EQUIDEOCULTURA	04	40/20	2º	Todos
25. TÓPICOS ESPECIAIS EM CAPRINOCULTURA E OVINOCULTURA DE CORTES	04	40/20	2º	Todos
26. TÓPICOS ESPECIAIS EM EXPERIMENTAÇÃO	03	45	1º	Todos
27. TÓPICOS ESPECIAIS EM FORRAGICULTURA	04	40/20	1º	Todos
28. TÓPICOS ESPECIAIS EM MELHORAMENTO ANIMAL	04	60/00	1º	Todos